

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003185****DE: 11/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Alvimir Faria dos Anjos****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 154/2017****1. Histórico**

O Colégio Estadual Alvimir Faria dos Anjos, localizado na Avenida América do Couto, N. 655, Nova América- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 920/2013, fls. 03/04;
- ✓ Currículos, fls. 05/13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/31;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 32/110;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 111/113;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 114/116;
- ✓ Ofício N. 007/2016, fl. 117;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 118/120;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 121;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 122;
- ✓ Relatório de Livros da Biblioteca, fl. 123;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 124/193;
- ✓ Número de Alunos de por Sala, fl. 194;
- ✓ Relatório de Horas Atividades Pedagógicas, fls. 195/223;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 224/232;
- ✓ Análise dos IDEB, fls. 232/234;
- ✓ Plano de Ação, fl. 235;
- ✓ Ata, fls. 236/239;
- ✓ Plano de Ação, fls. 240/244;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003185****DE: 11/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Alvimir Faria dos Anjos****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Laudo Técnico, fls. 245/248.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual Alvimir Faria dos Anjos** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 920/2013, com vigência de até 31/12/2016. Em relação ao estado de conservação da unidade escolar, há problemas graves na rede elétrica e com problemas graves no teto. Solicitações de reforma já foram feitas ao Governo Estadual, fl. 117, mas até o momento não foram realizadas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. As atividades de educação física são realizadas no ginásio de esporte da cidade fora do ambiente escolar, pois a quadra de esporte não tem condições de ser utilizada, fl. 20.
2. Das 16 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Segundo o laudo técnico, o fato de ter tantos professores fora de sua área de formação se justifica porque o município não tem o número suficiente de professores graduados em áreas específicas, fl. 247.
3. A relação do acervo consta nas fls. 124/193. Foi informado o número total de 3.656 exemplares, mas não houve a discriminação entre literários e didáticos.
4. Dos 18 professores 09 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciado.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003185****DE: 11/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Alvamir Faria dos Anjos****ASSUNTO: Renovação**

---

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. A meta do IDEB projetada para 2013 era de 4.2 e o resultado obtido foi de 4.6.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Alvamir Faria dos Anjos**, localizado na Avenida América do Couto, N. 655, Nova América- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201600044003185

DE: 11/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Alvamir Faria dos Anjos

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201600044003185

DE: 11/10/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Alvamir Faria dos Anjos

ASSUNTO: Renovação

---

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003185****DE: 11/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Alvimir Faria dos Anjos****ASSUNTO: Renovação**

2008)"literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Determinar** que seja encaminhado cópia do presente Parecer à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da SEDUCE, para providências emergenciais quanto às instalações elétricas e demais problemas da edificação.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.**

**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
ANOTADA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SEÇÃO	<u>Ordinária</u>
Nº DE	<u>154 / 2017</u>
DATA	<u>10 de março</u> de <u>2017</u>
PRELIMINAR	<u>Parecer</u>